

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**

**REGIMENTO  
INTERNO**

**ARACRUZ/2024**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas do Município de Aracruz/ES, regulamentado pela Lei Nº. 4.477, de 22 de junho de 2022, cujo a sigla é CMPDA, será regido por este Regimento Interno, pelas Resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, composto de forma paritária entre Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, será constituído por:

I representantes de cada uma das Secretarias a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS
- b) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- d) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura – SEMESP
- e) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV
- f) Câmara Municipal de Aracruz.

II 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de cada uma das Secretarias supracitadas, indicados pelos secretários em exercício e nomeados pelo Prefeito.

III 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de Entidades ou Organizações não Governamentais, atuantes no campo da prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano no município de Aracruz/ES. Os representantes de cada uma das Entidades eleitas em Assembleia Ordinária, serão indicados pelos seus representantes legais e nomeadas pelo Prefeito.

**§ 1º** Cada membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, terá um suplente.

**§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas na Lei Nº 4.477, de 22 de junho de 2022.

**§ 3º** Os membros do Conselho terão um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados e/ou indicados.

**§ 4º** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§ 5º** As entidades não governamentais serão eleitas em assembleia ordinária, convocadas

especialmente para este fim.

**§ 6º** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo, de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 3º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e a Vice-Presidência uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**§ 1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em casos de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida por conselheiro indicado em assembleia.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, poderá convidar representantes de órgão governamentais e não governamentais estabelecidas no país para participarem de reuniões ordinárias e extraordinárias, eventos e palestras quando o assunto citado for pertinente as mesmas.

**Art. 4º** Cada Membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, terá direito a um único voto na sessão plenária, inclusive o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 5º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, perderão esta condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 6º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia escrita em assembleia, que será lida pela Secretária do Conselho;
- IV. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 7º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 8º** Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, instituirá seus atos por meio de

resolução aprovada pela maioria dos membros.

**Art. 11º** As sessões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 12º** A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMEDS, proporcionará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Art. 13º** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social, consignada em lei orçamentária municipal.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 14º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

- I. Propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segunda as diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;
- II. promover a orientação estratégica global a definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;
- III. dispor da organização do Sistema Municipal sobre Drogas;
- IV. dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante a elaboração de Regimento Interno, autorizado, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;
- V. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
- VI. promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;
- VIII. aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;
- IX. fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas na área de drogas do Município;
- X. fomentar a articulação e a intencionalidade das diferentes políticas públicas existentes no território;
- XI. Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Pública sobre Drogas;
- XII. apoiar as atividades regulares que objetivem a prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social que visem as Políticas Públicas sobre Drogas;

- XIII. realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas;

**Parágrafo Único** – Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes a prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como aquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas funcionará de acordo com as seguintes instâncias;

- I. Plenária;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva;

### **SECÃO I DO PLENÁRIO**

**Art. 16** O conselho reunir-se-á em Plenária:

- I. Ordinariamente, conforme cronograma aprovado em plenária;
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único:** As convocações extraordinárias serão convocadas com antecedência de mínimo cinco dias.

**Art. 17** As sessões Plenária serão abertas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, respeitando a paridade, exigindo-se maioria de voto dos presentes para aprovação das deliberações.

- I. O "quórum" será apurado pela assinatura dos conselheiros lista de presença.
- II. Não havendo "quórum" para abertura da sessão até 10(dez) minutos após a hora prevista, o seu Presidente aguardará por mais 10 (dez) minutos para proceder nova verificação e, caso persista a falta de "quórum", deixará de instalar os trabalhos mandando consignar em ata os nomes dos Conselheiros presentes.

**Art.18** Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Expediente que compreenderá:
  - a) Informes;

- b) Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida;
- c) Deliberação e/ou Resoluções, conforme a pauta do dia;
- d) Assuntos gerais;

**Art. 19** O presidente conduzirá os trabalhos na sessão, na falta do mesmo o vice conduzirá se for necessário o presidente solicitará o apoio para dar andamento aos trabalhos.

- I. O Presidente procederá à leitura de parecer, Ata, informes etc...
- II. Relatado o processo será iniciado a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros, sempre por 5 (cinco) minutos, prorrogadas por mais 5 (cinco) minutos a juízo do Presidente.
- III. Poderão ser convidados a comparecer à reunião do Plenário, ou das comissões, representantes de órgão governamentais e não governamentais estabelecidas no país, autoridades, técnicos ou servidores especializados a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão.
- IV. Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao presidente, para as conduzir a votação, e pronunciamento do seu voto.

**Art. 20** Na discussão de qualquer matéria, poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas ou modificativas.

**Art. 21** As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer tempo.

**§ 1º** O presidente, antes de conceder a palavra para informação, solicitará ao Conselho que indique o dispositivo legal ou regimental em que se apoia, e sustará a palavra do orador ao verificar o descabimento da questão.

**§ 2º** A questão de ordem deverá ser erguida e fundamentada em 2 (dois) minutos.

**§ 3º** Devolver-se-á, ao Conselheiro, o tempo consumido pela questão de ordem.

**Art.22** Das decisões do Presidente, na direção dos trabalhos, caberá recursos para o Plenário.

**§ 1º** O recurso, que deverá ser interposto em 2 (dois) minutos, logo após a decisão, será sem discussão, submetido a voto.

**§ 2º** A decisão do Plenário, sobre a questão de ordem, será imediatamente cumprida pela Presidência, prosseguindo-se os trabalhos.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art.23** A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros para o mandato de 02 (dois) anos, por quórum de maioria absoluta.

**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria Executiva CMPDA, será exercido alternadamente por representante do Poder Público e da sociedade Civil Organizada, bem como entre seus membros por período de 02 (dois) anos, e podendo ser reconduzidos consecutivamente por igual período.

**Art. 24** A Presidência, órgão direto do Conselho, será exercida pelo Presidente, ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, eleitos de conformidade, o que dispõe a legislação

em vigor (Lei Nº 4.477, de 22/06/2022), considerando-se empossada na mesma sessão em que se realizar a eleição.

**Parágrafo Único:** Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, assumirá a Presidência um Conselheiro indicado pela Plenário.

**Art. 25** O presidente, o Vice-Presidente e Secretário serão eleitos de conformidade com o que dispõe este Regimento, considerando-se empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

**§ 1º** Se não for constatada a maioria absoluta ou ocorrendo empate na votação em primeiro escrutínio, proceder-se-á a nova votação entre os dois mais votados para cada cargo.

**§ 2º** Verificando-se a vacância da Presidência e/ou da Vice-Presidência e do Secretário, haverá eleições do respectivo substituto para completar o mandato, respeitando-se a composição inicial.

### **SESSÃO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 26** Compete ao Presidente, conferidas por Lei:

- a) Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representações;
- b) Presidir as sessões plenárias;
- c) Dar posse aos Conselheiros e aos suplentes;
- d) Convocar sessões extraordinárias;
- e) Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- f) Dirigir as discussões e coordenar os debates;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Autorizar as despesas próprias do Conselho;
- i) Distribuir os processos para as Comissões;
- j) Solicitar serviços públicos a serem colocados à disposição do Conselho;
- k) Apresentar ao Conselho a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- l) Convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimento dos Conselheiros;
- m) Apresentar a primeira sessão ordinária do exercício subsequente, o Relatório Anual de Atividades do Conselho;
- n) Assinar a correspondência oficial e baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna;
- o) Deliberar sobre os casos omissos no Regimento, "ad referendum" do Plenário.

**Art. 27** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- b) Exercer as atribuições que o Presidente lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário.

**Art. 28** Compete ao Secretário-Geral subordinado diretamente à presidência:

- a) Coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conselho e demais serviços internos para o fiel desempenho de suas funções;
- b) Substituir o Vice Presidente, nas suas faltas, impedimentos ou vacância;
- c) Elaborar e submeter à Diretoria as pautas das sessões do Plenário do Conselho e da própria Diretoria;
- d) Assinar com o Presidente os ofícios e outros expedientes formais do Conselho, bem ainda os atos financeiros em geral;
- e) Organizar e manter atualizado a coletânea de leis, decretos e quaisquer outras normas que digam respeito às políticas públicas sobre drogas;
- f) Coordenar a organização dos arquivos do Conselho;
- g) Organizar e manter atualizado o cadastro de entidades comunitárias e dos órgãos públicos, federais e municipais, atuantes no atendimento das Políticas Públicas sobre Drogas.
- h) Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios da secretaria ou que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

#### **SECÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art.29** A Secretária-Executiva, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Presidência, tem sob sua responsabilidade a execução dos serviços administrativos do colegiado.

**§ 1º** O cargo de Secretário-Executivo será exercido por pessoa com perfil adequado para o cargo.

**§ 2º** O apoio administrativo necessário ao funcionamento dar-se-á através do poder executivo Municipal na forma da legislação em vigor:

**Art. 30** Os serviços administrativos pertinentes à Secretaria-Executiva, serão executados por funcionários públicos postos à disposição do Conselho.

**Art. 31** Compete à Secretaria-Executiva:

- a) Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho e suas Comissões;
- b) Determinar providências para a plena instalação das sessões do Conselho;
- c) Elaborar as instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos afetos à Secretaria-Executiva;
- d) Despachar com o secretário do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- e) Comparecer às reuniões plenárias e auxiliar na lavratura das respectivas atas;
- f) Proceder a tramitação de documentos e passar certidões visadas pelo Presidente;
- g) Elaborar em conjunto com o secretário a proposta orçamentária anual do Conselho;
- h) Apresentar, anualmente, ao Secretário o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- i) Prestar informações dos atos e atividades do Conselho.

**Art. 32** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado como relevante serviço prestado ao Município de Aracruz e não terá nenhum tipo de remuneração, devendo ser expedida certidão para comprovação destas atividades.

**Parágrafo Único:** Os conselheiros que tem representações neste Conselho e que necessitarem, terão expressamente declarados sua presença em qualquer ato do Conselho para efeito de justificativa.

**Art. 33** Publicado o ato para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, o Conselheiro tomará posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em sessão Plenária ou perante o Presidente do Conselho, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

**Parágrafo Único:** Os suplentes nomeados tomarão posse perante o Presidente do Conselho, serão substitutos imediatos dos seus titulares nas suas ausências e impedimentos inclusive nas Comissões.

**Art. 34** Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados para um mandato de 02(dois) anos e podendo ser reconduzidos consecutivamente por igual período.

**Art. 35** Os conselheiros, sejam titulares ou suplentes não poderão ser nomeados para mais de dois mandatos consecutivos.

**Art. 36** As licenças até 30 (trinta) dias serão concedidas pelo Presidente do Conselho.

**§ 1º** Qualquer licença deverá ser objeto de justificativa a ser apreciada pelo Plenário do Conselho.

**§ 2º** É permitido ao Conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho ou à Secretaria-executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for reassumir as atividades.

**Art. 37** Perderá o mandato, o Conselheiro que sem motivo justificado, ausentar-se por mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas durante o ano civil.

**Parágrafo Único:** A declaração de perda do mandato será precedida de apreciação pela Plenária.

## **SEÇÃO VI DAS COMISSÕES**

**Art. 38** Funcionarão no Conselho, comissões Especiais, de natureza permanente ou temporária.

**§ 1º** A Presidência da Comissão e demais membros serão designados pelo Presidente do Conselho mediante indicação no Plenário.

**§ 2º** A Comissão se reunirá por convocação do seu Presidente, em dia e hora previamente fixados.

**§ 3º** As Comissões Especiais de caráter temporário dissolvem-se automaticamente, com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi constituída.

**Art. 39** As Comissões Especiais Permanentes, são em número de 03 (três), assim discriminadas:

- I. Comissão de Políticas Públicas, Direito e Legislação;
- II. Comissão de Orçamento e Finanças;
- III. Comissão de Registro, Projetos e Pesquisas.

**Art. 40** Compete à Comissão de Políticas Públicas, Direito e Legislação:

- a) Acompanhar controlar e fiscalizar a implementação das Políticas Públicas sobre Drogas;
- b) Estabelecer prioridade de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações das Políticas Públicas sobre Drogas;
- c) Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação das Políticas Públicas sobre Drogas;
- d) Elaborar critérios para o cadastramento de entidades que tem suas ações voltadas á prevenção, tratamento, recuperação (re)inserção social, redução de danos sociais e á saúde, redução da oferta e estudos pesquisas e avaliações sobre drogas;
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as propostas orçamentárias do Município no âmbito governamental e não governamental, visando a adequada utilização dos recursos concedidos, sugerindo modificações necessárias consecução da respectiva política;
- f) Ter ciência de denúncias feitas ou encaminhadas para este Conselho;
- g) Encaminhar denúncias para órgãos responsáveis e fiscalizar a execução do cumprimento e resolutividade das mesmas;
- h) Outras que lhe forem delegadas pelo Plenário.

**Art. 41** Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- a) Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados a Políticas Públicas sobre Drogas;
- b) Acompanhar a elaboração dos orçamentos para as ações do CMPDA;
- c) Analisar e emitir propostas de pareceres acerca dos projetos apresentados CMPDA;
- d) Fiscalizar e aprovar prestação de contas dos recursos recebidos no CMPDA;
- e) Outras que lhe forem delegadas pelo Plenário.

**Art. 42** Compete à Comissão de Registro, Projetos e Pesquisas.

- a) Realizar o registro das entidades de defesa, ou atendimento que tem suas ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação (re)inserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos pesquisas e avaliações sobre drogas;
- b) Analisar e aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos, o cadastramento destas entidades, resguardando a aprovação da Plenária e ato final da Presidência do Conselho;
- c) Propor ao gestor e parceiros a promoção de campanhas de formação de opinião pública, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo das Políticas Públicas sobre Drogas;
- d) Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da prevenção, tratamento, recuperação (re)inserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos pesquisas e avaliações sobre drogas;
- e) Avaliar e/ou opinar acerca do material de divulgação a ser veiculado nos meios de comunicação, com finalidade de divulgar o trabalho realizado no campo das Políticas Públicas sobre Drogas;

- f) Sugerir programas educativos, objetivando a prevenção, tratamento, recuperação (re)inserção social, redução de danos sociais a saúde.
- g) Outras que lhe forem delegadas pelo Plenário.

## **CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES**

**Art. 43** A Secretária-Executiva manterá um livro de protocolo e um de registro, destinados a protocolar os pedidos de cadastramento e a registrar os atos constituídos e alterações depois de aprovadas pelo Plenário.

**Art. 44** O pedido de cadastramento será feito por escrito ao Presidente do Conselho, devidamente acompanhado de todo instrumental legal, administrativo e técnico.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposição da Presidência e acato da maioria absoluta, ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos demais participantes do Conselho, presentes a reunião em que for efetivada a proposta de alteração.

**Art. 46** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 47** Este Regimento Interno entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aracruz, 21 de outubro de 2024.